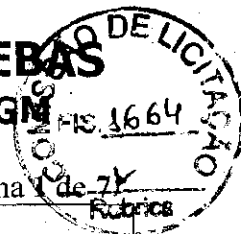


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 27

PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180429 - Processo Licitatório nº 9/2017-010 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agência de viagens para fornecimento, cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários, reuniões e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais, usuários do programa de TFD - Tratamento Fora de Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de valor ao contrato nº 20180429 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-010 SEMAD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agência de viagens para fornecimento, cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários, reuniões e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais, usuários do programa de TFD - Tratamento Fora de Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao aditivo de valor.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

PROC. LICIT. 9/2017-010 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180429

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 4
Rubrica

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto por 5 volumes, com 1.663 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor ao contrato nº 20180429, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

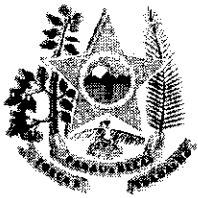
- ✓ Memorando nº 161/2019GABIN, emitido pelo Chefe de Gabinete, Sr. Roque Francisco Dutra (Decreto nº. 615/2018), o qual solicita aditivo de VALOR ao contrato originário n. 20180429 firmado com a empresa C.M FERREIRA AGENCIAS DE VIAGENS - ME, com vencimento em 22/04/2019;
 - **Justificativa:** " Cabe ressaltar que no período de novembro e dezembro de 2018 a janeiro do ano corrente, com o encerramento e retorno das atividades administrativas, houve um aumento significativo das emissões de passagens que não estavam previstas na demanda inicial, dentre elas temos: reuniões de adequação com o BID, a criação e implementação da CETER, a implantação da Comissão para a Investigação das Barragens de rejeitos existentes na região de Carajás, criação do programa Gira Renda, fazendo com que varias reuniões e visitas técnica com órgãos sejam necessárias para instauração de tais programas".
 - **Planilha de itens e valores do valor a ser aditado totalizando R\$ 62.500,58 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), com anuência da autoridade competente, fl. 1.643.**

				ADITIVO 25%	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Fornecimento de passagens aéreas, remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens da Prefeitura	UNID.	0,125	R\$ 500.000,00	R\$ 62.500,00
2	Serviço de agenciamento de Passagens Aéreas	SERVIÇO	58	0,01	0,58
					R\$ 62.500,58

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Fazenda, Responsável pela Contabilidade e Controle Interno), informado que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentaria e financeira na Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, sendo:

PROC. LICIT. 9/2017-010 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180429

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

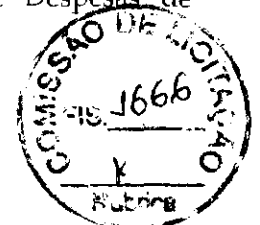


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

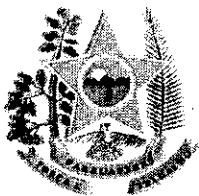
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 7

- **Classificação Institucional:** 0201
- **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.011-Man. do Gab. do Prefeito
- **Elemento de Despesa:** 33.90.33.00 Passagens e Despesas de Locomoção;
- **Sub - Elemento:** 01 - Passagens para o País
- **Valor Previsto:** R\$ 62.500,58
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 301.700,00;



- ✓ Relatório da Fiscal do Contrato Sra. Kitiane Lopes Monteiro Pot. 012/2018-Gabinete, opinando pelo aditivo do acréscimo no valor, destacando ainda que *"outro fator importante é a oportunidade em adquirir os produtos pelo mesmo valor e condições acordadas no contrato acima mencionado, uma vez que o mesmo encontra-se com eficaz atendimento pelo fornecedor, o que possibilita vantajosidade na emissão do aditivo solicitado para atender as demandas deste Gabinete. Deste modo o aditivo de 25%(vinte e cinco) vai contribuir de forma positiva para o alcance dos princípios da eficiência e eficácia."*
 - ✓ Portaria nº. 012/2018 do dia 03/09/2018, designando a servidora acima mencionada, como Fiscal do contrato nº 2018429, fls. 1.647/1.650;
 - ✓ Foi apresentado Ofício 24/2019 emitido pela Autoridade competente do Gabinete do Poder Executivo destinado à empresa C.M FERREIRA AGÊNCIAS DE VIAGENS - ME, solicitando aceite para aditamento de valor ao contrato n. 20180429;
 - ✓ A empresa C.M FERREIRA AGÊNCIAS DE VIAGENS - ME, apresentou sua anuência para o pedido de aditamento de valor, quanto ao contrato nº 20180429.
2. Para confirmar que mantém os requisitos de habilitação e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa C.M FERREIRA AGENCIAS DE VIAGENS - ME CNPJ: 16.555.357/0001-76, foram anexados aos autos os seguintes documentos, fls.1.653/1.660:
- Declaração da empresa de que não emprega menor, nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida da Lei nº. 9.854/1999;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas/PA);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Positiva com efeito de Negativa para processos de falência e concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7

3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
 - o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
 - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
 - o Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - o Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - o Alyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
4. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180429, alterando o valor contratual total para R\$ 312.502,92 (trezentos e doze mil quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos) permanecendo inalterada a vigência contratual inicial;
5. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180429, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

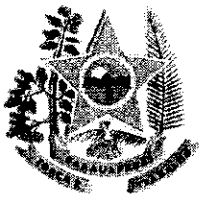


4. DA ANÁLISE

Trata-se de análise quanto ao pedido de aditamento de valor do contrato administrativo nº 20180429 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agencia de viagens para fornecimento, cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários, reuniões e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais, usuários do programa de TFD - Tratamento Fora de Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, onde constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 22/04/2019.

Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de



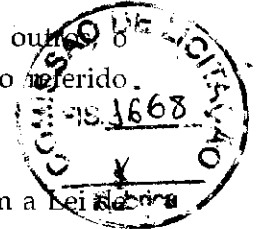
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 7

alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Neste sentido cumpre observar que o procedimento licitatório que originou, entre outros, o contrato em comento, teve sua apuração por lote, ficando os itens que compõem o referido contrato aglutinados no Lote 2.



Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços como reza o artigo 65 §1 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: [...]

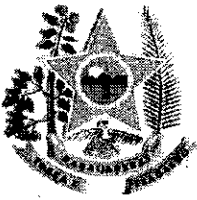
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

No que permite o tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores, como Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que "como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia". Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

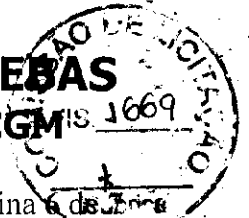
[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecido no dispositivo legal.

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%, pois embora seja legal a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; e (c) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

Diante dos argumentos acima, a administração tem que evidenciar os fatos incidentais, causados após o procedimento licitatório justificador do aditamento. Imprescindível evidenciar qual a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito que ocasionaram a presente demanda.

Deste modo, nas alterações permitidas pelo art. 65, assim como em toda modificação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Feitas essas considerações compulsando os autos verificamos manifestação de interesse no acréscimo do valor tanto pela empresa contratada concordando com o aditamento de valor ao mencionado termo contratual (fl. 1.652), quanto pela Administração como demonstrado pela justificativa da autoridade competente e do Fiscal do Contrato, conforme consta à fls. (1.641/1642; 1.645/1.646) em suma já transcrito neste parecer, onde destacamos *“outro fator importante é a oportunidade em adquirir os produtos pelo mesmo valor e condições acordadas no contrato acima mencionado, uma vez que o mesmo encontra-se com eficaz atendimento pelo fornecedor, o que possibilita vantagem na emissão do aditivo solicitado para atender as demandas deste Gabinete”*.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

No caso em análise, pretende-se alterar o valor originário do Contrato em R\$ 62.500,58, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Judicial Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle, desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de despesa e Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

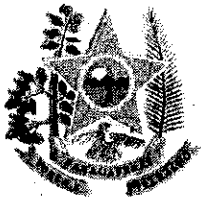
Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar

PROC. LICIT. 9/2017-010 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180429

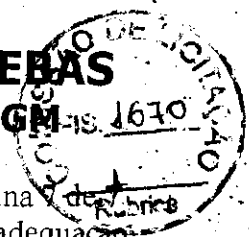
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 1

com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, está Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180429 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo de valor firmando no contrato nº. 20180429 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de Janeiro de 2019.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto 767/2018

Controladora Geral do Município

PROC. LICIT. 9/2017-010 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180429

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br